

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Aos ____ dias de ____ de 2023 o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, Telefone: _____, E-mail: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais AMBULATORIAIS e LABORATORIAIS para atender a demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 e anexos, especificados na tabela abaixo:

1.2. A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar. **2.2.** Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	50	Caixa com 50 tiras	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ IMUNOCROMATOGRÁFICO: TIRAS DE URINA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. SENSIBILIDADE DE 25MUI/ML. REGISTRO ANVISA. CAIXA COM 50 TIRAS. VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES		
2	1	500	Pacote com 1 und.	ATADURA RAYON – ATADURA ESTÉRIL. TAMANHO: 7,5CM X 5M. FABRICADA COM FIBRAS SINTÉTICAS 100% RAYON. PACOTE COM 1 UNIDADE CADA.		

PODER EXECUTIVO

3	1	400	Pacote com 1 und.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 14 DESCARTÁVEL E SILICONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, TRANSPARENTE, DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PRODUTO DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO. VALIDADE DE 05 ANOS.		
4	1	400	Pacote com 1 und.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12 DESCARTÁVEL E SILICONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, TRANSPARENTE, DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PRODUTO DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO. VALIDADE DE 05 ANOS.		
5	1	400	Pacote com 1 und.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16 DESCARTÁVEL E SILICONADA EM TUBO DE PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, TRANSPARENTE, DE PAREDES FINAS E MALEÁVEIS. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. PRODUTO DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO. VALIDADE DE 05 ANOS.		
6	1	50	Pacote com 1 und.	KIT CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO COM MANGUEIRA EXTENSORA DE SILICONE. VALIDADE SUPERIOR DE 24 MESES.		
7	1	30	Rolo com 15 metros	MANGUEIRA DE SILICONE PARA TUBO DE OXIGÊNIO, SILICONE TRANSPARENTE ROLO DE 15 METROS, REFERÊNCIA 204, 6X 12MM, VALIDADE INDETERMINADA		
8	1	360	Pacote com 1 und.	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES		
9	1	30	Caixa com 10 unidades	SONDA FOLEY Nº 16 2 VIAS. CAIXA COM 10 UNIDADES		
10	1	200	Unidade	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML - SOLUÇÃO GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; 250ML, FRASCO SISTEMA FECHADO EMBALAGEM EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE COM ALÇA E COM LACRE DE SEGURANÇA; VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. APRESENTAÇÃO: POR UNIDADE		
11	1	200	Unidade	SORO GLICOSE 0,5% 250ML -SOLUÇÃO ISOTOMICA DE GLICOSE A 5%; 250ML, FRASCO SISTEMA FECHADO EMBALAGEM EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE COM ALÇA E COM LACRE DE SEGURANÇA; VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. APRESENTAÇÃO: POR UNIDADE		

PODER EXECUTIVO

12	1	3.000	Unidade/ testes	TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO PARA DETECÇÃO DE COVID-19, CAIXA COM NO MÍNIMO 20 TESTES. O TESTE DE ANTÍGENO É COLETADO DIRETAMENTE DE AMOSTRAS DE SWAB (COTONETE) DE NASOFARINGE, RESULTADO EM MÉDIA DE 30 A 60 MINUTOS, REAGENTE OU NÃO REAGENTE. CAIXA COM KIT COMPLETO, DE PREFERÊNCIA TESTES DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. TESTE APROVADO PELA ANVISA. VALOR UNITÁRIO POR TESTE.		
13	1	5.000	Unidade	FRASCO COLETOR DE EPF (EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES): 70ML, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, FRASCO OPACO COM TAMPA BRANCA COM PÁ. VALOR POR FRASCO		
14	1	5.000	Unidade	FRASCO COLETOR DE URINA, COLETOR UNIVERSALDESCARTÁVEL 80ML COM TAMPA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, COM TAMPA VERMELHA COM ROSCA, SE PÁ. ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL E VALOR POR FRASCO		
15	1	100	Caixa com 35 a 30 testes	TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DENGUE, KIT DUO IGG/IGM MAIS ANTIGENO NS1, CAIXA COM 25 A 30 TESTES, REGISTRO ANVISA, VALOR POR CAIXA		
16	1	20	Pacote com 50 unid.	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO: NÃO ESTÉRIL, COM 4 CAMADAS COM CADARÇO, MEDIDAS 45CM X 50CM. COMPOSIÇÃO 100%ALGODÃO. PACOTE COM 50 UNIDADES. VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES		
17	1	150	Unidade	GASE HIDROFILA TIPO QUEIJO 13 FIOS - A ATADURA DE GAZE HIDRÓFILA (BOBINA) É CONFECCIONADA COM FIO 100% ALGODÃO, SENDO COMPOSTA POR TRÊS DOBRAS E OITO CAMADAS NO FORMATO 91CM X 91M. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVE VIR COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ A SUA UTILIZAÇÃO TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO PACOTE POR UNIDADE.		
18	1	10	Pacote com 100 und.	LUVA PLASTICA ESTÉRIL (LUVA PARA TOQUE): DESCARTÁVEL: ESTÉRIL, FABRICADA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE TAMANHO ÚNICO, ATÓXICA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES		

19	1	1.000	Caixa com no mínimo 50 pares	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO P NA COR AZUL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, BORRACHA SINTÉTICA (NITRILICO); SUPERFÍCIE TEXTURIZADA EM PARTE (PONTA DOS DEDOS); AMBIDESTRA; NÃO ESTÉRIL; ISENTA DE PÓ; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL Á ÁGUA E A OUTROS FLUIDOS; LIVRE DE LÁTEX ; NA COR AZUL; EMBALAGEM: CAIXA COM NO MÍNIMO 50 PARES. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO		
20	1	1.000	Caixa com no mínimo 50 pares	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO M NA COR AZUL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, BORRACHA SINTÉTICA (NITRILICO); SUPERFÍCIE TEXTURIZADA EM PARTE (PONTA DOS DEDOS); AMBIDESTRA; NÃO ESTÉRIL; ISENTA DE PÓ; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL Á ÁGUA E A OUTROS FLUIDOS; LIVRE DE LÁTEX ; NA COR AZUL; EMBALAGEM: CAIXA COM NO MÍNIMO 50 PARES. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO		
21	1	800	Caixa com no mínimo 50 pares	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO G NA COR AZUL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, BORRACHA SINTÉTICA (NITRILICO); SUPERFÍCIE TEXTURIZADA EM PARTE (PONTA DOS DEDOS); AMBIDESTRA; NÃO ESTÉRIL; ISENTA DE PÓ; TOTALMENTE IMPERMEÁVEL Á ÁGUA E A OUTROS FLUIDOS; LIVRE DE LÁTEX ; NA COR AZUL; EMBALAGEM: CAIXA COM NO MÍNIMO 50 PARES. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO		
22	1	800	Unidade	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL E APIROGÊNICA; CLORETO DE SÓDIO - 0,09G (0,9%) 250 ML, FRASCO SISTEMA FECHADO EMBALAGEM EM POLIPROPILENO; TRANSPARENTE COM ALÇA E COM LACRE DE SEGURANÇA; VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. APRESENTAÇÃO: POR UNIDADE		
23	1	10	Unidade	VALVULA PARA TUBO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO		
24	1	50	Unidade	FILTRO PARA CONCENTRADOR DE O2 (Marca Lumiar Health Care) **		
25	1	40	Pacote com 100 und.	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA (TAMPA ROXA); USO EM HEMATOLOGIA; VOLUMES DE ASPIRAÇÃO: 4,0 ML; MATERIAL PLÁSTICO; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES		
26	1	60	Pacote com 100 und.	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO SEM ATIVADOR DE COÁGULO (TAMPA VERMELHA) VOLUME 05 ML, MATERIAL PLÁSTICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES		

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde solicitará os produtos na quantidade conforme a necessidade, através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, via e-mail ou fax a **CONTRATADA**.

3.2. Juntamente com a Ordem de Compra ou Nota de Empenho, serão enviados o endereço e o nome do responsável para recebimento das mercadorias. O endereço de entrega será o seguinte:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
Secretaria Municipal de saúde	Rua Dr. Liberato Salzano, 293 a/c Luciana ou Simone	54 3332-4042

3.3. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00hs e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

3.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho no prazo máximo de 10 (dez) dias UTEIS.

3.4.1. Caso a **CONTRATADA** necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.

3.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais diretamente na secretaria indicada no item 3.2, sendo que os mesmos deverão ser carregados e descarregados por funcionários da empresa **CONTRATADA** ou terceirizada pela mesma.

3.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.7. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

3.8. A não execução do objeto será motivo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços, conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9. Não serão aceitos produtos de marcas e/ou modelos diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 5 dias (produto) ou 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto

4.5. Fazendo-se necessário a substituição dos materiais a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente a notificação expedida pela **CONTRATANTE**, que poderá feita por fax, correio ou e-mail, para adoção das medidas corretivas

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2023, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

5.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

6.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6.7. Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Eletrônico seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- g) Atender, de imediato, as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca do produto que não atender as especificações da Ata de Registro de Preços.
- h) Fazendo-se necessário a substituição dos materiais a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente a notificação expedida pela **CONTRATANTE**, que poderá feita por fax, correio ou e-mail, para adoção das medidas corretivas;
- i) Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- j) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.
- k) É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- m) Os produtos/materiais deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a **CONTRATANTE**.
- n) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 e seus anexos.
- o) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) **Receber** o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos;

- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Solicitar a entrega dos materiais conforme a necessidade, através da Ordem de compra, nota de empenho ou documentos equivalente.
- h)** Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- i)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- j)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h)** Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i)** A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b)** A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.2. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Nã-Me-Toque/RS, através do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal da presente ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal da presente ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal da presente ata de registro de preços poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização da presente ata de registro de preços será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, ou Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde onde será recebido e conferido os materiais.

12.6 A Gestora desta Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

14.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de _____ de 2023.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Não-Me-Toque
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLENZ

Assessor Jurídico

OAB/RS 97.170

TESTEMUNHAS:
